# LEI Nº 4.260, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Institui a *Semana Municipal Todos contra a Pedofilia* no Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Pato Branco a "*Semana Municipal Todos contra a Pedofilia"* a ser realizada anualmente entre os dias 6 (seis) e 12 (doze) do mês de outubro.

**Art. 2º** A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

**Art. 3º** A *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia* terá por escopo conscientizar a população mediante informativos educativos, palestras, audiências públicas, conferências entre outras formas que a sociedade possa conhecer melhor e debater sobre o assunto e debater sobre iniciativas que visem o combate ao crime de pedofilia.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

**Parágrafo único.** Para a realização do evento deverá ser criada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, uma comissão paritária em conjunto do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, objetivando a realização do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da *Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.*

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo Estadual e representantes dos seguimentos representativos da criança e do adolescente, para promoverem e também debaterem em audiências públicas, conferências, palestras e demais ações que visem o combate do crime de pedofilia.

**Art. 7º** Deverá o Poder Executivo Municipal organizar as demais normas necessárias para a realização da *Semana Todos Contra a Pedofilia.*

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 25/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

| | |
|---|---|
| Publicado em 17 / 04 / 2014<br>Edição: 0580<br>DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS | Publicado em 17 / 04 / 2014<br>Edição: 6055 PÁG. B 4<br>JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE |